



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0230/2025

Em, 28 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTAS ÀS OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS PRÁTICAS CONTRÁRIAS AO INTERESSE LOCAL DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º — As operadoras de planos de saúde ou seguros de assistência à saúde, que administrem ou operem com planos coletivos empresariais e incorram nas seguintes condutas, consideradas lesivas ao interesse local de proteção à infância, adolescência, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, estarão sujeitas às penalidades previstas nesta Lei:

I — Deixar de notificar, por escrito, os beneficiários, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto à rescisão do contrato de plano de saúde;

II — Nos casos de rescisão do plano de saúde coletivo, deixar de oferecer ao beneficiário a possibilidade de contratar plano individual ou familiar disponível em sua carteira, sem exigência de novo período de carência ou cobertura parcial temporária;

III — Nos casos de migração, exigir cumprimento de novas carências ou cobertura parcial temporária;

IV — Não informar, de forma clara e acessível, as alternativas disponíveis no mercado para contratação de plano individual ou coletivo junto a outras operadoras, sem ônus adicional ao beneficiário no exercício de seu direito de continuidade.

Art. 2º — O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa à operadora ou administradora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se o beneficiário prejudicado for criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

§ 1º — O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, devendo ser prioritariamente utilizado em ações voltadas à promoção e proteção dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§ 2º — O valor da multa será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial — IPCA-E.

Art. 3º — Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor e de saúde pública fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º — Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impor multas às operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde que adotem práticas contrárias ao interesse público de proteção às crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em Cabo Frio.

O acesso à saúde é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, e deve ser assegurado de forma justa e eficiente a todos os cidadãos, especialmente aos grupos mais vulneráveis. Infelizmente, condutas irregulares de algumas operadoras, como a rescisão indevida de contratos ou a exigência de novas carências, têm prejudicado diretamente esses beneficiários, comprometendo sua continuidade assistencial e bem-estar.

Este projeto estabelece mecanismos de prevenção e penalização, com multas aplicáveis às operadoras infratoras, e garante que os valores arrecadados sejam destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, sendo aplicados prioritariamente em ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto fortalece a fiscalização municipal, conferindo aos órgãos de defesa do consumidor e da saúde pública competência para monitorar o cumprimento da lei, garantindo maior transparência e segurança aos beneficiários dos planos de saúde.

Diante disso, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na defesa dos direitos das populações vulneráveis em nosso município, promovendo justiça social,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
equidade e proteção efetiva à saúde e dignidade de todos.